

DECRETO Nº 062, DE 04 DE JULHO DE 2003.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 2003.”

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Os programas de que trata a Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, serão regulamentados pelo presente Decreto, nos seguintes termos:

a) Programa de correção de solo:

- Fica limitado em 05 análises anuais de solo simples por propriedade rural, por exercício.

- Cada produtor terá direito ao frete de transporte de 7.000 kg de calcário, por exercício.

- O custo do frete será pago pelo Município em 100% (cem por cento).

b) Programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, econômico e social:

O disposto no item VII da alínea “b” do art. 5º será cobrado pelos seguintes parâmetros:

- 20 horas/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora máquina.

- 20 horas/ano para associações de produtores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora máquina.

- de 21 a 31 horas/ano, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora máquina.

- de 32 a 42 horas/ano para associações de produtores, correspondente a 75% do valor da hora máquina.

O disposto no item VIII da alínea “b” do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

O valor para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas agrícolas será de 25 (vinte e cinco) URM's.

O disposto no inciso IX da alínea “b” do art. 5º será cobrado do tomador do serviço:

- Destocamento:

Setor agrícola:

-6 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

AÇUDAGEM:

- setor agrícola:

- 6 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

- empresa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

ABERTURA DE ACESSOS:

- setor agrícola:

- 6 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

TERRAPLENAGENS:

- setor agrícola:

- 20 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

- empresas, agroindústrias, galpões, residências, aviários e pocilgas:

- 30 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do valor da hora máquina, sendo 20% desta quantidade de horas/máquina/ano subsidiados integralmente pelo município.

SUBSOLAGEM:

- setor agrícola:
- 6 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.
- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

TERRACEAMENTO:

- setor agrícola:
- 6 horas/máquina/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.
- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM ROCHA BRANDA:

- setor agrícola:
- 100 m³/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.
- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA:

- setor agrícola:
- 500 m³/ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.
- empresas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

O disposto no item XII da alínea “b” do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

- Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários serão os seguintes:

- caminhão diesel basculante 4m ³	24 URMs
- caminhão diesel carroceria de madeira	24 URMs

- motoniveladora	50 URMs
- pá carregadeira	50 URMs
- retroescavadeira	37 URMs
- trator sobre esteiras	75 URMs
- escavadeira hidráulica	79 URMs
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	95 URMs

Os valores resultantes da aplicação da URM, nas horas-máquinas do inciso XII, serão os centavos arredondados para a unidade superior, quando iguais ou maiores de cinqüenta e arredondados para unidade inferior, quando menores de 50.

O pagamento de que trata o inciso XVI do art. 5º será de 45 dias.

c) Programa de inseminação artificial e assistência veterinária:

O disposto no item I, alínea c do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

- O custo do frete será pago pelo Município, podendo ser de 100% (cem por cento), diretamente à empresa prestadora dos serviços, mediante comprovação por nota fiscal e recibo de prestação de serviços ao produtor requerente.

d) Programa de semente de milho:

O disposto no item I, alínea d do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

- Cada produtor terá direito a 40 kg de semente de milho.

e) Programa de semente de batata:

O disposto no item I, alínea e do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

I- O subsídio será concedido mediante o pagamento pelo Município do custo de transporte da semente de batata inglesa será de 100% (cem

por cento).

- Cada produtor terá direito a 450 kg de semente de batata.

f) Programa de melhoria dos acessos a propriedades:

O disposto no item I, alínea f do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

I- O subsídio será concedido mediante a prestação de serviços, por parte do Município, com utilização de maquinário, fornecimento de pedra britada e transporte de tubos de concreto, partindo da via pública (estrada geral ou vicinal) até o núcleo residencial da propriedade ou até onde haja produção agrícola, incluindo-se no mesmo: aviário, pocilgas, estábulos e instalações similares, com participação de 100% (cem por cento) do Município, até o núcleo residencial;

g) Programa de incentivo a construção rural:

Os serviços referentes ao inciso I deste programa, serão cobrados da mesma forma aos constantes do anexo I deste decreto.

h) Programa de distribuição de mudas de árvores não frutíferas para fins de reflorestamento e de árvores frutíferas:

O disposto no item I, alínea h do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

I – O subsídio será concedido mediante o pagamento pelo município do custo do transporte de mudas de eucalipto, acácia negra, pínus e outras para reflorestamento e de mudas de árvores frutíferas será de 100% (cem por cento).

i) Programa de expansão do sistema de energia elétrica:

O disposto no item I, alínea i do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

I – Este programa terá a participação do município estabelecida em cada obra, de acordo com as características do programa, através de despacho do Senhor Prefeito Municipal até os limites estabelecidos na Lei 120, de 10 de abril de 2003.

j) Programa de implantação e expansão de rede de abastecimento de água:

O disposto no item I, alínea j do art. 5º atenderá os seguintes parâmetros:

I – Este programa terá a participação do município estabelecida em cada obra, de acordo com as características do programa, através de despacho do Senhor Prefeito Municipal até os limites estabelecidos na Lei 120, de 10 de abril de 2003.

Art. 2º - Os valores em URMs estão convertidos em reais no

Anexo I, que fará parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado na íntegra o Decreto nº 048/2002..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ANEXO I

Fixa valores em unidade monetária os serviços dispostos nos itens VIII e XII da Lei nº 120/2003 e alínea “b”, art. 1º do Decreto nº 062/2003:

- máquina agrícola	R\$ 40,50
- caminhão diesel basculante 4m ³	R\$ 39,00
- caminhão diesel carroceria de madeira	R\$ 39,00
- motoniveladora	R\$ 81,00
- pá carregadeira	R\$ 81,00
- retroescavadeira	R\$ 60,00
- trator sobre esteiras	R\$ 121,00
- escavadeira hidráulica	R\$ 128,00
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	R\$ 154,00